



A TEORIA DO *LABELLING APPROACH* NA CONTEMPORANEIDADE SOB A ÓTICA DE VICTOR HUGO NA OBRA “O ÚLTIMO DIA DE UM CONDENADO”

*Cibelly Freire de Miranda*¹

*Douglas Danthê e Souza Soares*²

RESUMO

O presente estudo tem por escopo a análise da obra “O último dia de um condenado” do escritor francês Victor Hugo. A partir de uma breve análise de trechos da obra, defende-se o posicionamento do autor acerca da pena de morte. Diante disso, explora-se o conceito de *labelling approach*, ou etiquetamento social, vinculado a correntes de base fenomenológica, como o interacionismo simbólico e a etnometodologia. O presente trabalho pretende, ainda, discutir a estigmatização dos indivíduos etiquetados na contemporaneidade e relacioná-los ao romance de Victor Hugo.

Palavras-chave: Direito e literatura. Criminologia crítica. *Labelling approach*. Estigmatização

“A criminalidade é ‘um bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos”.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e estagiário da Defensoria Pública do Estado.

1 INTRODUÇÃO

Sumariamente, deve-se trazer à tona o cerne material do estudo aqui analisado para, só então, proceder a averiguação de possíveis diálogos com a obra estudada nesse artigo. Compreende-se por *labelling approach*, ou etiquetamento social, uma das principais manifestações criminológicas existentes, constituindo notória revolução científica no âmbito da Sociologia Criminal. Assim sendo, não convém a análise do fenômeno da criminalidade desvinculada da ação efetiva do sistema penal (normas e instâncias oficiais, por exemplo). É de se dizer que a teoria do *labelling approach* se debruça sobre as reações das instâncias oficiais de controle sobre o fenômeno da criminalidade, fenômeno que, por vezes, protagoniza um cenário estigmatizante.

Destaca-se aqui, o diálogo direto com a psicologia social e a sociolinguística (inspirada em George H. Mead), relacionados ao chamado *interacionismo simbólico*. A sociedade seria, pois, constituída por uma pluralidade de relações concretas entre os indivíduos e os processos de tipificação se estendem até a linguagem.

Pontua-se, ainda, a *etnometodologia*, inspirada na sociologia fenomenológica de Alfred Schutz. Nessa, não é possível conhecer a sociedade sob o plano objetivo, mas sim como produto de uma “construção social”. Ação seria todo comportamento ao qual se atribui um sentido ou um significado social dentro da interação. O que transformaria o comportamento em ação seria justamente a norma.

Por fim, será abordado, no presente estudo, o efeito da aplicação da etiqueta “criminoso”, bem como o estudo das agências de controle social, traçando paralelos com a obra “*O último dia de um condenado*” de Victor Hugo.

2 ANÁLISE DA OBRA “O ÚLTIMO DIA DE UM CONDENADO”

O “*Último Dia de um Condenado*” (*Le dernier jour d'un condamné*, título no idioma original) é uma obra de autoria do romancista francês Victor Hugo datada do ano de 1829. Em uma espécie de manifesto contra a pena de morte, o livro trata do relato das seis semanas que antecedem a execução de um homem. Nesse recorte temporal, o condenado descreve o seu

angustiante tormento enquanto prisioneiro, as lembranças da sua vida que nunca voltarão e o sentimento de invisibilidade perante os funcionários da prisão, desde a condenação de primeira instância ao cumprimento da sentença capital.

Dessa maneira, Victor Hugo muda a disposição da narrativa ao colocar o leitor sob a perspectiva do condenado, algo, no mínimo, incomum à época. Isto posto, há de se destacar um trecho do livro em que fica evidente o sentimento de rejeição sentido pelo protagonista, a saber: “Ao menos aqueles homens [os prisioneiros] lamentam-me, são os únicos a fazê-lo. Os carcereiros, os ajudantes, os guarda-chaves – não lhes quero mal por isso – conversam, riem e falam de mim, diante de mim, como de uma coisa³” [tradução nossa] (HUGO, 2012, p. 16).

Ainda nesse sentido, pode-se realçar outro trecho da obra, já no momento final do seu júri, em que é notável a indiferença dos outros para com aquele indivíduo, já coisificado, não mais digno de qualquer sentimento de clemência:

Só os jurados pareciam pálidos e abatidos, mas era aparentemente de cansaço, por terem velado toda a noite. Alguns bocejavam, nada na sua atitude anunciava homens que acabavam de trazer uma sentença de morte; e na figura destes bons burgueses, eu só conseguia decifrar um grande desejo de dormir⁴ [tradução nossa] (HUGO, 2012, p. 12).

Nessa obra, Victor Hugo traz os registros de um homem condenado à guilhotina, não disponibilizando ao leitor o motivo pelo qual estaria naquela condição, o que poderia individualizá-lo, incitando julgamentos diversos por parte dos leitores. Nesse contexto, é dada ao leitor a oportunidade de sentir-se como o prisioneiro, motivo pelo qual o livro comove mais do que indifere. No tocante ao estado do condenado, verbera (FIGUEIRA, 2013, p. 320):

Desatados os laços que o uniam ao mundo exterior, a prisão realiza um movimento de apagamento do indivíduo. Aquele que outrora tinha um nome torna-se apenas um condenado, e assim é identificado ao longo da obra. Caracterização que, quase paradoxalmente, serve para o apagamento das individualidades do sujeito. As suas

³ No original: “*Du moins, ces hommes-là me plaignent, ils sont les seuls. Les geôliers, les guichetiers, les porteclefs, – je ne leur en veux pas, – causent et rient, et parlent de moi, devant moi, comme d’une chose*” (HUGO, 2012, p. 16).

⁴ No original: “*Les jurés seuls paraissaient blêmes et abattus, mais c’était apparemment de fatigue d’avoir veillé toute la nuit. Quelques-uns bâillaient. Rien, dans leur contenance, n’annonçait des hommes qui viennent de porter une sentence de mort, et sur les figures de ces bons bourgeois je ne devinais qu’une grande envie de dormir*” (HUGO, 2012, p. 12).

dores não são apenas físicas, a prisão e a pena de morte têm um efeito invisível e imensurável [...].

Há de se ressaltar, também, que a obra em análise não evoca estigmatização por parte do leitor, pois não se fazem presentes elementos basilares os quais possibilitem rotular o personagem como delinquente. Para que uma conduta seja delitativa, na perspectiva do *labelling approach*, ou etiquetamento social, não depende das suas características intrínsecas, mas do etiquetamento que dela se faça (PELUSO, 2015).

Não restam dúvidas que a repercussão seria diferente se, de forma contrária, Victor Hugo descrevesse ao longo do livro o crime praticado pelo personagem, a classe à qual pertencia, quem fora a vítima do seu crime e a sua classe social. Nessa última hipótese, é provável que uma parcela considerável dos leitores teria uma reação diversa da que se tem a partir da leitura da obra.

O anonimato do protagonista é intencionado para que a obra possa servir como uma crítica social à prática da pena de morte, mantendo, portanto, o caráter genérico. Torna-se ainda mais explícita essa ideia de preservar a identidade do condenado já ao final do livro, em um capítulo que deveria ser dedicado à sua história pessoal, intitulado, no original, “*mon histoire*”, ou, no português, “minha história”: “*Nota do editor* - Ainda não conseguimos encontrar as folhas que se prendiam a esta. Talvez, como as que seguem parecem indicar, o condenado não teve tempo para escrevê-las. Era tarde quando essa ideia lhe surgiu⁵” (HUGO, 2012, p. 72-73).

Entretanto, é narrado ao longo da história a estigmatização feita pela sociedade sob a ótica do próprio condenado. Nesse caso, é possível se sentir no lugar de uma pessoa na mesma situação, cuja morte serve de atração para toda a cidade, em um cenário de manifesta espetacularização da violência: “Alugavam mesas, cadeiras, andaimes, carruagens. Duplicaram os espectadores. Os comerciantes de sangue humano gritavam: – Quem quer lugares? Uma raiva me levou contra esse povo. Eu tive vontade de gritar-lhes: – Quem quer o meu?⁶” [tradução nossa] (HUGO, 2012, p. 76).

Essa mudança no ponto de vista parece ter sido proposital por parte de Victor Hugo, uma vez que o autor é conhecido por ser resistência contra a pena de morte, à sua época, banal

⁵ No original: “Note de l'éditeur – On n'a pu encore retrouver les feuillets qui se rattachaient à celui-ci. Peut-être, comme ceux qui suivent semblent l'indiquer, le condamné n'a-t-il pas eu le temps de les écrire. Il était tard quand cette pensée lui est venue”.

⁶ No original: “On louait des tables, des chaises, des échafaudages, des charrettes. Tout pliait de spectateurs. Des marchands de sang humain criaient à tue-tête : – Qui veut des places ? Une rage m'a pris contre ce peuple. J'ai eu envie de leur crier : – Qui veut la mienne ?” (HUGO, 2012, p. 76).

e amplamente aplicada. Dessa forma, o intuito é se manifestar contra a pena capital e sensibilizar as pessoas em relação a isso.

É importante ressaltar que “*O último dia de um condenado*”, apesar da positiva repercussão que conquistou ao longo dos anos, foi objeto de críticas deveras agressivas à época de sua publicação. Em observância a elas, já no ano seguinte ao seu lançamento, Victor Hugo faz uma nova edição com um prefácio em forma de diálogo no qual ele personifica as críticas recebidas e as refuta de forma irônica.

Em defesa ao posicionamento de Victor Hugo e confrontando algumas de suas críticas, há autores que justificam essa repercussão negativa pela ameaça à estabilidade do ideário consolidado naquela sociedade. Isto é, que os pensamentos ali veiculados poderiam causar (SEVREAU, 2009):

Tanto que são estúpidas. Nos dizeres de uns, O Último Dia de um Condenado é um “livro abominável” porque sua leitura “perturba as consciências” e que ela impede de dormir... Nos dizeres de outros, não sendo nem juiz nem magistrado, Hugo não era competente para escrever sobre um tal tema... Como se precisasse ser jurista para militar contra a pena de morte!⁷

3 SUBSTRATO PROPULSOR DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO

Conforme restou assentado no tópico antecedente, a obra de Victor Hugo, ora em análise, traz à tona a discussão acerca da Teoria do Etiquetamento Social a qual questiona, principalmente, as formas de punição praticadas pelo Estado (CAVAÇANI, 2019). Contudo, é imprescindível destacar que, além do julgamento feito pelo Estado, a sociedade também rotula os indivíduos e, com base em valores e preconceitos pulverizados ao longo da história, decide quem são aqueles considerados “desviados”.

Um reflexo dessa seletividade praticada não só pelo Estado, mas também pela sociedade, é o perfil do sistema carcerário brasileiro (que será objeto de análise em tópico oportuno), o qual se mostra no mínimo incoerente a homogeneidade dessa parcela da população

⁷ No original: “Tant elles sont stupides. Aux dires des uns, Le Dernier Jour d’un condamné est un « livre abominable » parce que sa lecture « trouble les consciences » et qu’elle empêche de dormir... Aux dires des autres, n’étant ni juge ni magistrat, Hugo n’était pas compétent pour écrire sur un tel sujet... Comme s’il fallait être juriste pour militer contre la peine de mort!”.

ante a variabilidade de agentes que praticam delitos diariamente. Ora, todos são realmente iguais perante a lei?

Diante disso, para fins de compreender a seletividade do sistema penal brasileiro e que finda por influenciar a reação social perante o criminoso, é importante trazer à baila as correntes que embasam a Teoria do Etiquetamento Social, as quais serão tratadas nos subtópicos a seguir.

3.1 O INTERACIONISMO SIMBÓLICO

Também conhecida como Criminologia da Reação Social ou Escola Interacionista, aborda-se aqui as teorias da rotulação, bem com as teorias dos estigmas e dos estereótipos, por intermédio de modelos analíticos que enfocam variáveis como a organização e a sofisticação do poder e da delinquência. Consiste, pois, numa abordagem sociológica que evidencia as relações humanas (GERBER, 2002).

É importante destacar que George H. Mead é considerado o maior precursor do movimento interacionista, movimento este que também pleiteou contribuições pragmáticas dos estudiosos da Escola de Chicago. Tais contribuições resultaram em estudos sobre processos e operações psíquicas, segundo sua eficácia, para a solução de problemas encontrados pelos indivíduos (CASTRO, 1983).

Sob esta égide, para Mead, há uma ação interpessoal, indicando que o modo de ação de um indivíduo provoca reações de seu parceiro, passando a servir de baliza para o prosseguimento de suas próprias ações (ARAÚJO, 2010). O ato humano teria, como elemento primordial, o ato social, visto que há tanto um comportamento externo, como interno do sujeito. A mente é uma relação do organismo com a situação, a qual se realiza por intermédio de inúmeros símbolos. O indivíduo só se identifica com tais símbolos quando estes se tornam conscientes. A mentalidade reside na capacidade do organismo de indicar aquele elemento do ambiente que responde às suas reações, a fim de poder controlar tais reações de várias maneiras (SOUZA, 2006).

Somente em 1937, Herbert Blumer consolida o termo “interacionismo simbólico”, significando um dos mais importantes elementos para a compreensão plena do processo social, visto que o pesquisador deve se apoderar dos fatos que são experienciados pelos participantes. Tal significado é um produto social, criação que resulta das atividades dos indivíduos à medida que estes interagem, em um processo natural, cotidiano. Sendo assim, significados se manipulam e se modificam mediante um *processo interpretativo* desenvolvido pelo indivíduo ao se deparar com as coisas que vai encontrando em seu caminho (CANCIAN, 2020).

A ação social é caracterizada, portanto, por uma orientação imediatamente recíproca, sendo assim, algo contínuo por parte de seus membros, não configurando um escopo rígido e fixo. Surge, então, um problema: as pessoas, em muitas situações, preferem inibir tendências dirigidas à ação. Os desejos e sentimentos mais profundos poderão ser refreados em razão do outro, do modo como julga ou do modo como se interpreta. Em síntese: *as pessoas agem da forma que agem por causa do modo que definem tais situações, baseadas em suas próprias interpretações, símbolos e significados.*

3.2 A ETNOMETODOLOGIA

A Etnometodologia pode ser compreendida como uma proposta básica da Sociologia que se preocupa em oferecer uma análise pormenorizada no que tange à natureza e à indagação da ordem social. Seus objetos de estudo sumários são: a ação social, a intersubjetividade e a comunicação linguística. Assim, será feita agora uma efetiva análise de cada uma de suas mais notórias características (GARFINKEL, 1996).

Primeiramente, tem-se ação social, partindo do pressuposto da chamada “teoria voluntarista da ação”. Consoante a referida teoria, a ordem social seria possível e se mantém como resultado da interiorização. São três os principais problemas desta teoria, a saber: *as normas e as regras, o caráter contextual das ações e a racionalidade.* (GARFINKEL, 1996).

Partindo-se da análise efetiva de diversos casos concretos, Garfinkel demonstrou que as *normas* e as *regras* são mecanismos interpretativos, flexíveis, dos quais se orientam a fim de entender e reconhecer comportamentos significativos.

Já no que tange ao *caráter contextual das ações*, infere-se que a preocupação pelas situações locais da ação possui duas notáveis manifestações na etnometodologia, que são: a indicialidade das ações e as qualidades contextualmente reflexivas destas.

A *indicialidade*, então, pode ser entendida como qualquer forma linguística (enunciado, descrição, expressão, por exemplo). É salutar destacar que o sentido de um enunciado não é algo fixo, mas sim móvel, dinâmico. A *reflexividade*, por sua vez, compreende as ações que ajudam a construir e elaborar o mesmo contexto do qual elas são uma parte inteligível (responsável). Tal caráter reflexivo revela-se atualmente como um dos pontos mais debatidos entre os estudiosos, produzindo notáveis contribuições. Como já fora dito, em trecho supratranscrito, ação seria todo comportamento ao qual se atribui um sentido ou um significado

social, dentro da interação. Dessa forma, o que transformaria o comportamento em ação seria justamente a norma.

Quanto à *racionalidade*, Garfinkel pontuou que as teorias e observações estão embasadas no conhecimento comum (senso comum), sendo mais que necessário o seu precípuo racionamento. Tal noção evidencia a habilidade do ator para inspirar-se nas experiências do passado e para “suspender a dúvida” acerca da estabilidade do “mundo da vida” frente às anomalias aparentes. Prossegue-se, com os objetivos da etnometodologia.

Um primeiro objetivo seria o entendimento de que é o próprio senso comum, mais que o conhecimento científico, o qual se deve considerar como a base que possibilita o mundo social ser conhecido e descrito. Um segundo objetivo seria enfatizar o papel constitutivo da cognição na organização das atividades sociais. Por fim, como terceiro objetivo se buscaria descobrir o “trabalho” local, contingente e reflexivo, por meio do qual os cenários sociais concretos, identidades e atividades se revelam reconhecíveis e significativos.

Por fim, reforça-se que a *etnometodologia*, inspirada na sociologia fenomenológica de Alfred Schutz, não reconhece a sociedade sob o espectro objetivo, visto que a mesma constitui singelo produto (fruto) da “construção social”.

4 O ENFOQUE DA TEORIA DO LABELLING APPROACH

Com a criminologia do *labelling approach*, ou etiquetamento social, houve a ruptura com modelos criminológicos clássicos, os quais analisavam o crime e a sociedade como elementos estáticos. Portanto, superando a análise da realidade social como um objeto estanque. Influenciada por correntes de base fenomenológica, como o *interacionismo simbólico* e a *etnometodologia*, a teoria em estudo parte de conceitos basilares de *reação social* e *conduta desviada*. Devido sobretudo a essas influências, surge, na Criminologia contemporânea, um novo paradigma: o *paradigma da reação social* (BARATTA, 1982).

Diante desses conceitos, o *labelling approach* traz a ideia de que a criminalidade não é um fenômeno resultante das condutas desviantes isoladas, mas proveniente de etiquetas impostas a determinados indivíduos. Assim, o rótulo de “delinquente” se apresenta como “um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a ‘definição’ legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a ‘seleção’ que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas” (ANDRADE, 1995, p. 28).

Essa estigmatização surge do confronto entre as expectativas dos atores sociais, quando uma característica ou conduta de um sujeito se distancia daquilo que era socialmente esperado. Diante disso, Goffman (1988, p. 7) conceitua o indivíduo estigmatizado como “aquele que não está habilitado para a aceitação social plena”.

Nessa ótica, mais coerente do que tratar do criminoso ou do crime, seria tratar do processo de criminalização da conduta, o qual independe do agente ou da conduta em si, mas de como a sociedade os qualifica. O desvio, portanto, não é um atributo do ato cometido pelo agente, mas uma consequência das etiquetas estabelecidas no meio social.

5 A PENA DE MORTE NO BRASIL

Partindo-se para um viés mais pragmático, esse tópico visa discorrer categoricamente sobre um dos mais polêmicos temas da atual sociedade brasileira: a pena de morte. Para tanto, a compreensão plena do assunto só poderá ser evidenciada sob a égide da ausência do ego, freudianamente falando, materializando um árduo trabalho de “despir-se” de preconceitos e concepções cristalizadas pela ética, moral ou “bons costumes”. Trata-se, portanto, de um exercício deveras complexo, mas fundamental para a análise do mérito da questão. Em paralelo, interessante versar aqui sobre o escopo legislativo correlato.

Convém rememorar que o Brasil está imerso em um Estado Democrático de Direito, conforme aduz a própria Constituição Federal de 1988. Isso significa que os litígios não são mais solucionados por intermédio da autotutela, ou seja, do “fazer justiça com as próprias mãos”, mas sim, abrindo mão do poder individual em prol do tratado social. Faz-se fundamental despertar a continuidade da reflexão com a seguinte frase de Max Weber: “*o Estado é aquele que detém o monopólio legítimo da força.*”.

Consoante o artigo art. 5º, XLVII, da Constituição Federal de 1988, não haverá penas “de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; [...]”. Sob esta perspectiva, a pena capital é vedada no ordenamento jurídico brasileiro, salvo em caso de *guerra declarada*, como visto anteriormente.

Disto já se sabe, e muito bem. O que convém analisar aqui é a necessidade ou não de tal pena no contexto brasileiro vigente, bem como a correlação da instauração de penas mais severas como mecanismos de redução da criminalidade. Efetivamente, o discurso punitivista na sociedade ainda é muito intenso, o que acaba suscitando debates cotidianos e edificando toda uma problemática que requer especial atenção.

Aqueles que se dizem favoráveis à aplicação da pena de morte acreditam que tal medida implicaria em um desestímulo ao crime, ante seu rigor máximo, amedrontando os delinquentes à prática de determinadas condutas. Em segundo lugar, os favoráveis a esse tipo de pena elencam os chamados “crimes hediondos”, além de mencionarem as “pessoas incuráveis”, diga-se, aquelas que já não gozam mais da possibilidade de reintegração social.

No espectro diametralmente oposto, os que se dizem contrários à sua aplicação, reforçam que quando o Estado aplica a pena capital, não há a diminuição das consequências derivadas do crime, mas sim uma vingança, papel este que não deveria ser adotado. Pontua-se, ainda, que países nos quais a pena de morte é aplicável, não obtiveram redução significativa da criminalidade, e, nesse caso, não haveria as consequências dela pretendidas ou resultantes (FELLET, 2015).

Nesse sentido, cumpre destacar que Joe Domanick, diretor do Centro de Mídia, Crime e Justiça da Universidade da Cidade de Nova York, em entrevista à rede britânica BBC, assim pontuou: *"As pessoas que cometem os crimes mais violentos, que em geral são crimes de paixão ou acertos entre gangues, claramente não se preocupam com a pena de morte ao cometê-los"*. (BBC, 2015). Enfim, o consenso ainda está longe de ser atingido.

6 O CONDENADO DA OBRA HUGOANA DA CONTEMPORANEIDADE

Diante do exposto, faz-se oportuno aplicar a perspectiva de Victor Hugo na obra *“O último dia de um condenado”* à realidade hodierna brasileira. É indiscutível que o condenado hugoano do século XXI não estaria condenado à morte, haja vista a proibição constitucional da aplicação de penas como essa, salvo em situações de guerra declarada (art. 5º, XLVII, da Constituição Federal de 88), como já fora apontado.

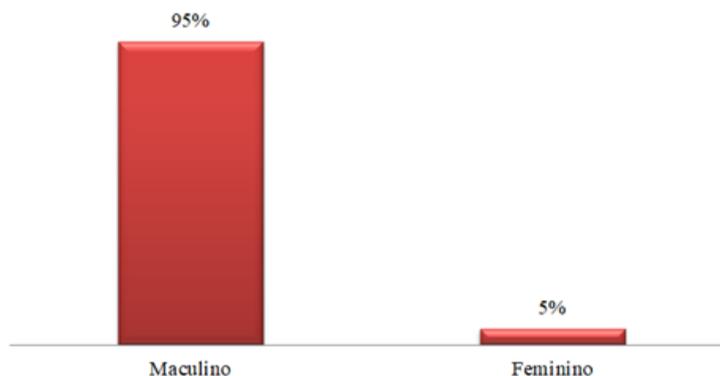
Contudo, o “condenado” da contemporaneidade existe. Ele é etiquetado como delinquente, perigoso, indivíduo de conduta desviada. Ele tem cor, classe social, estilo e linguagem definidos. Esse indivíduo tem mais chances de ser autuado pela polícia ou de ser vítima de um linchamento, mesmo que não tenha cometido um crime. Afinal, a etiqueta que lhes foi posta é motivo suficiente para a população estigmatizá-lo.

Indivíduos nessa situação de marginalização tendem a se esconder atrás dos atributos a ele impostos, de forma a se identificar como tal. O delinquente é selecionado mais pelas características estabelecidas socialmente na qual está inserido do que pela conduta praticada. Destarte, o atual sistema punitivo não combate a criminalidade de fato, mas condena aqueles

que se relacionam com as etiquetas pré-estabelecidas, prova disso é a população carcerária predominantemente homogênea demonstrada pelos dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP) publicados em 06 de agosto de 2018, a saber:

Gráfico 1 – Perfil da População Prisional por Sexo.

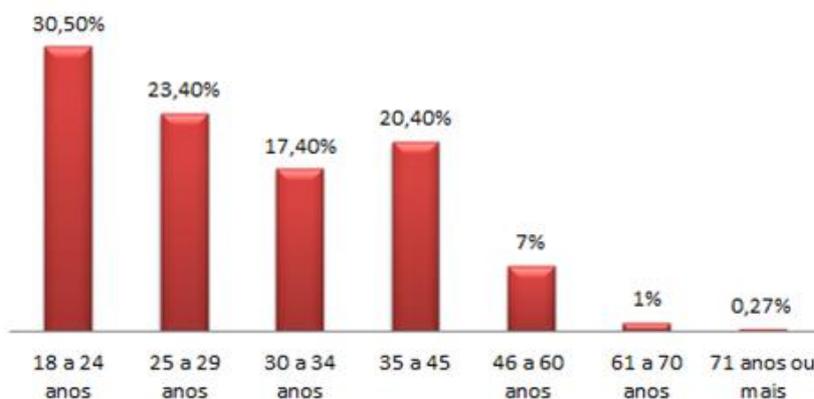
Perfil da população prisional por sexo



Fonte: Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (2018).

Gráfico 2 – Perfil Etário da População Prisional.

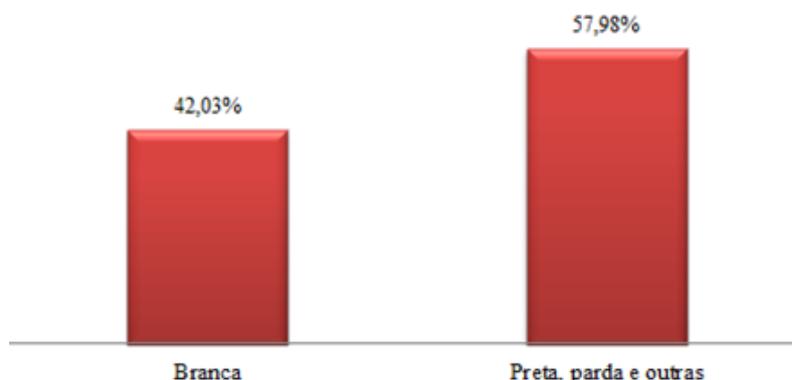
Perfil etário da população prisional



Fonte: Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (2018).

Gráfico 3 – Perfil Étnico da População Prisional.

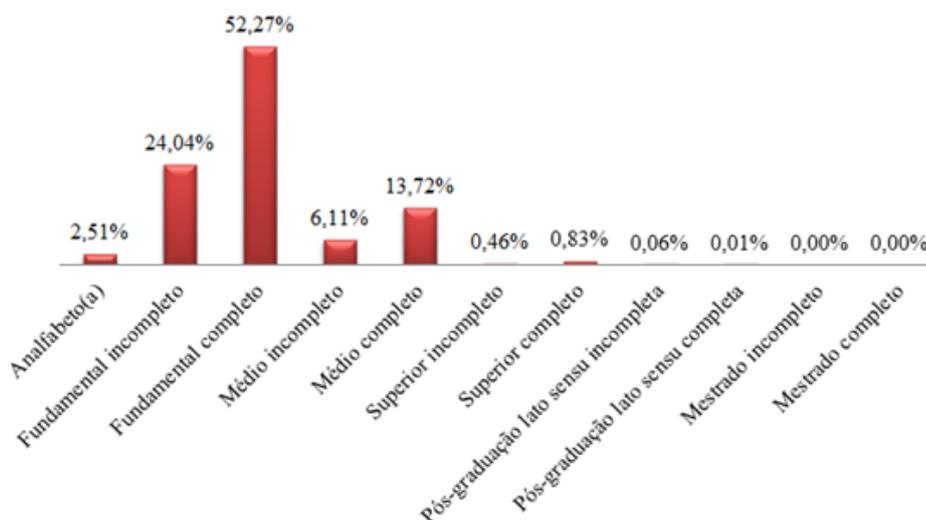
Perfil étnico da população prisional



Fonte: Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (2018).

Gráfico 4 – Perfil de Escolaridade da População Prisional.

Perfil de escolaridade da população prisional



Fonte: Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (2018).

Diante dos gráficos expostos, são evidentes os rótulos criados pela sociedade para qualificar alguém como um criminoso ou, ao menos, com “nocividade inerente”. Trata-se de um processo social de interação estigmatizante e seletivo, o qual não avalia a conduta em si, mas o rol de comportamentos taxados como desviados e a possibilidade, com base tão somente na aparência, de alguém fazê-lo.

Assim, percebe-se que esse processo social de seletividade, se mostra não apenas como um instrumento de manutenção do estado atual do sistema penal, mas também influencia

diretamente nas (variadas) reações sociais diante de práticas delituosas semelhantes (CAVAÇANI, 2019). É de se dizer que esse processo social de interação deveras seletivo e elitista permite que diferentes sanções sejam aplicadas a indivíduos que praticaram os mesmos delitos, dependendo de determinadas características inerentes ao autor e não ao fato por ele praticado. Nessa perspectiva, verbera Pires (2013):

O sistema penal seria, então, guiado por estereótipos criados socialmente e reproduzidos institucionalmente – notadamente pelos órgãos de repressão – de forma a garantir a aplicação seletiva das normas penais. Partindo do pressuposto de que as condutas delitivas são cometidas por pessoas de todos os grupos sociais, *o olhar que se faz das estatísticas do sistema prisional, ao invés de sacralizar a ideia de que o contingente nela representado englobaria o perfil natural do delinqüente, serve apenas para identificar o estereótipo escolhido socialmente para figurar na condição marginal de desviado, controlado, encarcerado e desumanizado* (PIRES, 2013, p. 239) (destaques acrescidos).

Dessa forma, é possível traçar o perfil do *condenado* de Victor Hugo do século XXI: homem, jovem, pobre, negro, com baixa escolaridade e morador de áreas desfavorecidas. Esse indivíduo tem menos oportunidades de ascensão social e é mais passível de sofrer as consequências dos rótulos que maximizam a segregação social.

Nesse diapasão, para a sociologia interacionista, “uma posição social não é algo que se possui para que posteriormente se exiba; antes, é uma consequência da adoção e da aceitação de modelos de conduta apropriados e expressivamente coerentes [na concepção do grupo social]” (BIAR, 2015, p. 115).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Victor Hugo foi um dos autores mais debatidos do século XIX e ainda hoje é considerado mundialmente como um escritor renomado. Dentre as suas obras, analisou-se, no presente trabalho, “*O último dia de um condenado*” devido à pertinência temática nele tratada, a qual representa a maior reivindicação da sua vida: a luta contra a pena de morte.

Sob esta égide, com o escopo de relacionar a mencionada obra à *teoria do etiquetamento social*, trechos do livro foram destacados de modo a identificar a intenção do autor em evitar a estigmatização do protagonista. A partir da análise de conceitos-chave ligados

ao *labelling approach*, foi possível estabelecer uma relação aos temas trabalhados, de modo a lançá-los à realidade hodierna, constituindo o “condenado hugoano” do século XXI.

Assim, por meio do presente trabalho, é notável a abrangência temática proporcionada pelo estudo das obras de Victor Hugo acerca da defesa dos Direitos Humanos e da abolição da pena de morte – matéria hoje superada no ordenamento jurídico brasileiro, mas deveras pertinente na França do século XIX.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.

Sequência, Florianópolis, v. 16, n. 30, p.24-36, 1995.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BARATTA, Alessandro. Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad. **Nuevo Foro Penal**, Bogotá, n.15, p.737-749, jul./set., 1982.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociedade do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Tradução: Juarez Cirino dos Santos.

BIAR, Liana de Andrade. Desvio e estigma: caminhos para uma análise discursiva.

Calidoscópio, [s.l.], v. 13, n. 1, p.113-121, 11 maio 2015.

CANCIAN, Renato. **Interacionismo Simbólico: fundamentos - Blumer e o estudo das interações sociais**. 2020. Disponível

em:<[https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/interacionismo-simbolico---](https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/interacionismo-simbolico---fundamentos-blumer-e-o-estudo-das-interacoes-)

[fundamentos-blumer-e-o-estudo-das-interacoes-](https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/interacionismo-simbolico---fundamentos-blumer-e-o-estudo-das-interacoes-)

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do Racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SEVREAU, Didier. **Profil d'une oeuvre**: Le dernier jour d'un condamné. Paris: Hatier, 2009.

SOUZA, Renato Ferreira de. **George Herbert Mead**: Contribuições para a Psicologia Social. Dissertação (Mestrado), Curso de Psicologia, PUC/SP, São Paulo, 2006.

THEORY OF LABELLING APPROACH IN CONTEMPORANEITY FROM THE PERSPECTIVE OF VICTOR HUGO IN THE NOVEL “THE LAST DAY OF A CONDEMNED MAN”

ABSTRACT

This study aims at analysing the french writer Victor Hugo's masterpiece *The last day of a condemned man*. From a brief analysis of some passages from the romance, it defends the author's position about the death penalty. Thus, it explores the concept of *labelling approach* bound by the phenomenological approaches, as *symbolic interactionism* and *ethnomethodology*. This article also aims to discuss the stigmatization of labeled people in contemporaneity and to associate it to the Victor Hugo's romance.

Keywords: Law and Literature. Critical criminology. Labelling approach. Stigmatization.